

PUBLICADO DOC 05/06/2008, pág. 227

Retificação de publicação no D.O.C. de 30/5/08, pág. 159, coluna 1. Leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 580/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0028/07**.

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa dos nobres Vereadores Arselino Tatto, Donato e Paulo Fiorillo, que dispõe sobre o pagamento dos vencimentos, proventos e demais valores pecuniários a qualquer título devido aos servidores ativos e inativos lotados na secretaria da Câmara Municipal de São Paulo.

Segundo a propositura, os vencimentos, proventos e demais valores pecuniários a qualquer título devido aos servidores ativos e inativos lotados na secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, serão creditados em conta corrente pertencente a instituição bancária indicada pelo servidor.

Embora corretamente utilizado o veículo do projeto de resolução (art. 237, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno), a matéria relativa a servidores e organização administrativa dos serviços da Câmara Municipal, é de iniciativa legislativa privativa da Mesa, nos termos dos arts. 14, III, e 27, I, da LOM e art. 13 do Regimento Interno. Somente a Mesa, na qualidade de responsável pela estrutura administrativa do Poder Legislativo, é quem poderá priorizar e optar pela implementação desta ou daquela organização interna de seus serviços e servidores.

Ante o exposto somos, pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/5/08

Ademir da Guia

Agnaldo Timóteo

Celso Jatene

Kamia

Netinho

Russomanno

Tiã Farias

VOTO VENCIDO DA RELATORA VEREADORA CLAUDETE ALVES E DO VEREADOR JOÃO ANTONIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0028/07.

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa dos nobres Vereadores Arselino Tatto, Donato e Paulo Fiorillo, que dispõe sobre o pagamento dos vencimentos, proventos e demais valores pecuniários a qualquer título devido aos servidores ativos e inativos lotados na secretaria da Câmara Municipal de São Paulo.

Segundo a propositura, os vencimentos, proventos e demais valores pecuniários a qualquer título devido aos servidores ativos e inativos lotados na secretaria da Câmara Municipal de São Paulo, serão creditados em conta corrente pertencente a instituição bancária indicada pelo servidor.

Sob o ponto de vista formal, corretamente foi utilizado o projeto de resolução (art. 237, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno), vez que as matérias relativas a servidores e organização administrativa dos serviços da Câmara Municipal, é de iniciativa legislativa privativa do Parlamento, nos termos do art. 14, III, da LOM, sendo o projeto de resolução o instrumento legislativo adequado para discipliná-las.

A matéria está sujeita ao quorum de maioria absoluta, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da LOM, para deliberação pelo Plenário, na forma do art. 105, incisos III e XXIX do Regimento Interno.

Ante o exposto somos, pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/5/08

João Antonio – Presidente

Claudete Alves – Relatora

Ademir da Guia (contrário)

Agnaldo Timóteo (contrário)

Celso Jatene (contrário)

Kamia (contrário)

Netinho (contrário)

Russomanno (contrário)

Tião Farias (contrário)